CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM LANCES)

N° 05/2026

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de solução de identidade visual, composta por 01 (um) painel de identificação para a fachada do edifício-sede e 02 (dois) painéis fotográficos institucionais para o Plenário da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos do processo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

De 10/08/2026

DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Até 13/08/2026 às 09 horas.

FORMA DE ENVIO

Conforme disciplina o item 2.4 deste Aviso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS.

SIM

PREFERÊNCIA CONTRATAÇÃO ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAIS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026

(Dispensa de Licitação n° 05/2026)
(Processo n° 15/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 77774578/0001-20, sediada à Avenida Souza Naves, nº 480, Centro, Ivaiporã-PR, CEP n° 86.870-000, por meio da Agente de Contratação Sra. Fabiana de Oliveira Marangoni (Portaria n° 107/2024), realizará Dispensa, na forma do artigo 9° da Resolução n° 11/2023, da Câmara de Ivaiporã/PR, e na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de solução de identidade visual, composta por 01 (um) painel de identificação para a fachada do edifício-sede e 02 (dois) painéis fotográficos institucionais para o Plenário da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos do processo.

b) O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL POR EVENTUAIS INTERESSADOS.

Da participação

2.1. Poderão participar desta contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação[1].

2.2. Nos termos do art. 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021, a PARTICIPAÇÃO nesta dispensa de licitação será EXCLUSIVA para Microempresas e empresas de pequeno porte ou empresários individuais qualificados como tais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. No presente certame será concedida prioridade de contratação de até 10% do melhor preço válido para as ME E EPPs LOCAIS, conforme disposto no § 2° e 3º, do Art. 15, da Lei

[1] Boletim de Jurisprudência TCE/PR, Número 96. (...) Conforme ponderado pela CGM, deve haver compatibilidade entre o objeto social da empresa e o da licitação, sendo desnecessário que haja exata equivalência entre as atividades. Até porque exigir que as licitantes possuíssem seu contrato social e nos demais registro formais a descrição exata das atividades contempladas pelo item do edital, resultaria em uma licitação direcionada à empresa vencedora do certame. https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/7/pdf/00357971.pdf

Municipal nº 2874/2016, c/c caput do art. 47, c/c o art. 48, I e III, § 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, consonante ainda com o entendimento dado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Maiores informações sobre a justificativa para a concessão de prioridade está permenorizada no item 7 deste termo.

2.4. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de contratação direta, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – não atendimento às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Ivaiporã/PR ou com o agente público que desempenhe função na dispensa de licitação, no controle interno ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V – O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

VI – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VII – Sociedades cooperativas.

VIII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Da forma de envio da proposta adicionais

2.5. O fornecedor interessado encaminhará exclusivamente por meio do e-mail institucional compraselicitacoes@ivaipora.pr.leg.br:

a) A PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado, observado as exigências contidas no termo de referência, anexo I deste Aviso de Contratação, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para envio de propostas adicionais, devendo, ainda,

b) A declaração unificada, conforme modelo de Declaração Unificada contida no Anexo III deste aviso de contratação direta, prevista também no item 4.2.6 deste Aviso, relativo às seguintes declarações:

I. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e que de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.

III. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

IV. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

V. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas.

VIII. de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

a) a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

d) independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Encerrada o prazo definido no respectivo aviso de contratação, a agente de contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço de referência definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

f.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

g) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no pedido de diligência, desde que não haja majoração do preço.

3.5. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

a) para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

b) se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, sendo solicitado os documentos da proponente melhor classificada, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE DA EMPRESA - HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que encaminhou a proposta classificada em primeiro lugar.

4.2. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I – jurídica;

II – fiscal, social e trabalhista;

4.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

I – habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.2.3. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos deste item 4 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do presente aviso de contratação direta.

a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido encaminhado pelo Agente de Contratação no

email da empresa, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar o autor do menor preço proposta seguinte para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores das demais propostas, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste aviso de contratação direta.

4.3. O agente de contratação verificará os atendimentos das condições de participação pelo fornecedor classificado em primeiro lugar provisoriamente, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br);

b) Consulta de impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR – (http://www1.tce.pr.gov.br);

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/1992;

d) Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29).

4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via e-mail institucional, para aceitar a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

d) o prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

e) no aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento a análise dos documentos de habilitação, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta da alínea "a" do subitem a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "l" e "m" do subitem 6.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" até "g" do item 6.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" até "m" do item 6.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) a aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

f) todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

g) antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

h) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

i) previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

j) a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

k) na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

l) a natureza e a gravidade da infração cometida;

m) as peculiaridades do caso concreto;

n) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

o) os danos que dela provierem para o Contratante;

p) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

q) os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

r) a personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

s) o Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);

t) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

u) as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. Da Justificativa pela preferência de contratação de MEs e EPPs Regionais

7.1. Conforme orientação dada no Manual de Licitações do TCE/PR, é possível dar prioridade de contratação de até 10% do melhor preço válido para as MPE locais ou regionais, com base no § 3º do artigo 48, da Lei Complementar n° 123/2006.

7.2. A fim de verificar se a aplicação do direito de preferência para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) locais não acarretaria prejuízo à competitividade, foi realizada uma prospecção do mercado local. A pesquisa identificou a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores no município, enquadrados como ME ou EPP e com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme comprovantes de CNPJ anexos. A pluralidade de empresas aptas demonstra a existência de um ambiente competitivo, o que justifica a aplicação do critério de

preferência, por não representar prejuízo à economicidade e por fomentar o desenvolvimento econômico local, em linha com a legislação.

7.3. Em 2020, o mundo se deparou com um desafio sem igual na história recente. A pandemia de COVID-19 gerou uma crise global que impactou de maneira ampla e simultânea todos os setores econômicos, afetando países de todos os continentes.

7.4. Diante de um cenário crítico, obscuro e desafiador, o Prefeito Municipal de Ivaiporã/PR teve que tomar decisões rápidas e as mais assertivas possíveis, em meio à crise causada, em especial, ao comércio local que teve suas portas fechadas.

7.5. Assim sendo, no ano de 2021, a Prefeitura de Ivaiporã em parceria com o Sebrae/PR (estudo em anexo), conduziu um estudo sobre os impactos econômicos da pandemia nas empresas locais, como parte de um esforço para criar o Programa de Retomada da Economia. O programa também promoveu a formação de uma Força-Tarefa, envolvendo o poder público e representantes locais, para guiar a retomada econômica e restaurar a confiança da população.

7.6. Ivaiporã, apesar de não ser uma grande cidade, Ivaiporã é considerado polo regional, sede administrativa da microrregião conhecida como "Vale do Ivaí". Justamente por este motivo o comércio local é aquecido por inúmeros consumidores que vêm das outras cidades pertencentes da AMUVI (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí) para realizar compras no município.

7.7. Conforme descrito no estudo, as micro e pequenas empresas (MPEs) são responsáveis por cerca de 50% dos empregos formais no Brasil, destacando sua significativa contribuição para o desenvolvimento econômico de todos os municípios. De acordo com o mesmo estudo (pág. 29), em Ivaiporã as micro e pequenas empresas (MPEs) geram 62% dos empregos formais no município.

7.7. Portanto, ao se conceder prioridade à contratação de MPEs locais, tendo como objetivo principal a promoção do desenvolvimento econômico dessas empresas, os recursos financeiros circulam dentro da região, evitando a evasão de capital para outras localidades. Isso fortalece o mercado interno, estimula o desenvolvimento sustentável, influenciando diretamente o mercado de trabalho na região.

7.8. Esse aquecimento do mercado laboral na região incentiva os trabalhadores a realizarem suas compras em Ivaiporã, que conforme dito inicialmente, é cidade polo. O que, por sua vez, contribui indiretamente para o desenvolvimento do município.

7.9. E por último e não menos importante, deve-se observar que os custos de logística com deslocamento de pessoal para realização do serviço contratado, que são suportados diretamente pelo contratada, e, indiretamente, pela administração pública. A contratação de empresa regional reduz os custos de logística com pessoal, traduzindo-se em maior economia.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de não haver o recebimento de propostas adicionais de novos interessados no certame, o agente de contratação, poderá:

a) republicar o procedimento;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base

ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise da proposta e da documentação de habilitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

Ivaiporã, aos 10 de agosto de 2026.

ILSON DONIZETE GAGLIANO:43841490930
Assinado de forma digital por ILSON DONIZETE GAGLIANO:43841490930
Dados: 2026.08.10 10:48:24 -03'00'

Ilson Donizete Gagliano,
Presidente da Câmara de Ivaiporã/PR

FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI:06074344906
Assinado de forma digital por FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI:06074344906
Dados: 2026.08.10 10:08:52 -03'00'

Fabiana de O. Marangoni,
Agente de Contratação.